



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100068/2023 – Pregão Eletrônico nº 068/2023

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100068/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023.

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços em forma de locação mensal de 01 (um) aparelho de Raio-X analógico 630MA, para o Centro de imagem, para atender as demandas diárias da municipalidade, através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

RECORRENTE: SXMEDIC Equipamentos Hospitalares.

PREGOEIRO: Jacé Alves de Oliveira (Pregoeiro).

- Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2023, Sr. Jacé Alves de Oliveira, Pregoeiro (**Recorrido**) de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

- Analisando o recurso administrativo da licitante SXMEDIC Equipamentos Hospitalares, CNPJ: 29.562.894/0001-95. Rua Dos Pinheiros QD 11 LT 09, S/N, Galpão 01, Parque Primavera, CEP 74913-140. Aparecida de Goiânia-GO, (Recorrente), onde solicita a classificação de sua proposta de preços como vencedora e a Desclassificação das Empresas TM Soluções Integradas Eireli e VMI Médica, tendo como justificativa “**por apresentarem proposta que não atende aos requisitos do edital, dessa forma, não é o que a Administração deseja adquirir.**” do Pregão Eletrônico Nº 068/2023, protocolado através do endereço eletrônico: licitaprincesa2017@gmail.com.

- Assim, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, exponho abaixo as considerações formuladas que fundamentaram a decisão final.

- Em síntese a **Recorrente** requer a desclassificação das propostas das licitantes TM Soluções Integradas Eireli e VMI Médica. Vejamos a seguir:

Página 1 de 5



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100068/2023 – Pregão Eletrônico nº 068/2023

II – DOS FATOS

Fora realizado a sessão para abertura dos envelopes do Pregão nº 068/2023, do tipo menor preço.

O Ilmo. Pregoeiro proferiu a decisão, classificando a empresa TM SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI como vencedora deste certame, conforme previsto na ata da sessão. Dessa forma o representante da empresa SXMEDIC, manifestou a intenção de recurso, pois, ao contrário da decisão prolatada pelo Ilmo. Pregoeiro, a empresa TM SOLUÇÕES não atende todas as solicitações deste certame conforme esclarecimentos registrados no sistema Portal de compras, conforme ficará claro e evidente ao longo deste.

III – DO NÃO ATENDIMENTO DA PROPOSTA DA EMPRESA TM SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI E DA EMPRESA VMI MÉDICA

Foram realizadas solicitações de esclarecimentos conforme prazos estabelecidos no edital e posteriormente as respostas desta comissão de licitação foram publicadas em data anterior à etapa final de cadastro de proposta e abertura da sessão.

Ocorre que as empresas TM SOLUÇÕES E VMI MÉDICA não se atentaram para as respostas publicadas no portal conforme consta no item Pedido de Esclarecimentos.

Das respostas aos pedidos de esclarecimentos:

• A EMPRESA CONTRATADA PRECISARÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E COMPUTADORES?

Resposta: SIM!

QUAIS?

Resposta: Deverá ser fornecido computador, impressora e outros, que atenda as exigências para uma prestação de serviços de qualidade e compatível com o equipamento locado.

Página 2 de 5



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100068/2023 – Pregão Eletrônico nº 068/2023

- AINDA SOBRE OS EQUIPAMENTOS: A CONTRATADA PRECISARÁ COLOCAR IMPRESSORA E DIGITALIZADOR DE IMAGENS COMO CR

OU PLACA? DR?

Resposta: SIM!

As empresas TM SOLUÇÕES E VMI TECNOLOGIAS NÃO ofertaram em suas propostas SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSORA DRY.

Para prestação de serviço de radiologia é de extrema importância a realização de processamento e aquisição das imagens. Logo resta claro a necessidade de acompanhar o equipamento de Raio-X os acessórios fundamentais para o perfeito funcionamento do mesmo.

Vale ressaltar que o aparelho de Raio-X é responsável apenas pela emissão do Raio-X, sendo a Placa detectora ou CR digitalizador responsáveis pelo processamento e aquisição das imagens. E no caso da necessidade de impressão das imagens em película laudável, a impressora laser do tipo DRY vai atender tal necessidade.

Além de não ofertar todos os equipamentos solicitados, a empresa VMI TECNOLOGIAS ofertou em proposta prazo de entrega divergente do solicitado em edital.

Foi solicitado em edital prazo de entrega em até 05 (cinco) dias úteis, porém *foi ofertado pela empresa VMI TECNOLOGIAS prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis.*

Resta claro e comprovadamente que a proposta das empresas TM SOLUÇÕES E VMI TECNOLOGIAS devem ser desclassificadas.

Página 3 de 5



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100068/2023 – Pregão Eletrônico nº 068/2023

IV – DO DIREITO

Durante toda a legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que a Administração Pública e os licitantes não podem descumprir as regras estipuladas ao Edital, conforme descreve o artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Conforme demonstramos anteriormente, as empresas TM SOLUÇÕES e VMI MÉDICA ofereceram propostas que não estão de acordo com todas solicitações deste certame.

E dessa forma, não poderá em hipótese alguma terem suas propostas classificadas, pois, ao deixar de cumprir com os requisitos, violaram o *princípio da vinculação ao instrumento convocatório*, indo contra com um dos princípios norteadores da licitação e dessa forma deverá ser desclassificada deste certame.

A empresa SXMEDIC apresentou a esta licitação o que consideramos ser o melhor equipamento do certame, pois atende a todas as necessidades em que a Administração busca e sempre com o melhor preço a ser adquirido e ainda atende a todos os requisitos previstos em edital sem deixar a desejar em questão documental, bem como de qualidade do equipamento e **PLENO ATENDIMENTO À NECESSIDADE DESTE ÓRGÃO.**

E dessa forma, é dever desta Administração, ao licitar, garantir que a melhor proposta seja a contratada, conforme realça no artigo 3º da lei nº 8666/93, o *Princípio da Proposta mais vantajosa* que nada mais prega que o licitante terá sempre que avaliar o preço e a qualidade dos produtos e a situação fiscal, jurídica da empresa para que assim possa realizar a melhor contratação.

- Sem mais delongas, considerando que a intenção de recurso solicitada pela **Recorrente** durante o andamento da sessão eletrônica do referido pregão foi indeferida pelo Pregoeiro, ante a ausência da possibilidade do direito das contrarrazões das licitantes TM Soluções Integradas Eireli e VMI Médica, da ausência do julgamento da autoridade competente, desta forma, o **Recorrido** vai recomendar para o Gestor e o Fiscal do contrato que durante a instalação dos equipamentos verifique-se os apontamentos da **Recorrente** e caso seja confirmado o não atendimento será convocado o próximo licitante classificado de acordo como a ordem estabelecida na ata.

Página 4 de 5



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

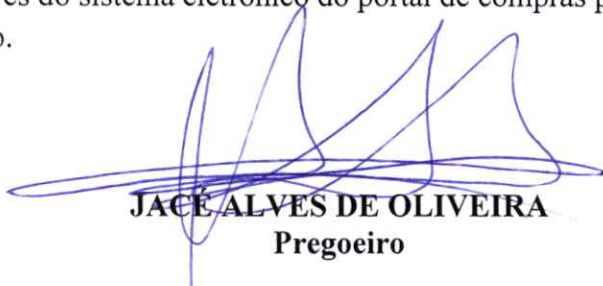
Processo Administrativo nº 100068/2023 – Pregão Eletrônico nº 068/2023

CONCLUSÃO:

- Diante do exposto, peço todas as venha para a **Recorrente** e julgo DEFERIDO o recurso interposto.

Encaminhar, uma cópia desta peça para conhecimentos de todos os licitantes, o que deverá ser feito através do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

É o julgamento.



JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro